

LEI nº 0642/2017 de 23/03/2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupia - SC, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde - CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:
- I - definir as prioridades de saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X - elaborar seu Regimento Interno;
 - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º** - O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais da Saúde e os usuários do Sistema.
- Art. 4º** - O Conselho terá a seguinte composição:
- I – Representantes do Governo Municipal:**
 - a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01(um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda.
 - II – Representantes dos Prestadores de Serviço:**
 - a) 01(um) representante das Entidades Prestadoras de Serviço na área da Saúde vinculado ao SUS.
 - III – Representantes dos Profissionais de Saúde:**
 - a) 01(um) representante dos Profissionais da área de Saúde.
 - IV – Representantes dos Usuários:**
 - a) 02(dois) representantes das Entidades Rurais;
 - b) 01(um) representante dos Conselhos de Pastorais das Comunidades;
 - c) 01(um) representante das APPs;
 - d) 01(um) representante do Núcleo da Mulher Empreendedora.



Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Decreto.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS.

Art. 6º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, com mandato de 01 (um) ano, composta de 4(quatro) membros, escolhida entre os indicados para o CMS, e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º - A pauta, bem como data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas a conhecer com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência aos membros do CMS.

Art. 9º - A falta a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, ou a mais de cinco alternadas, sem justificativas, implicará na obrigatoriedade das substituições destes, pela Entidade que representam.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após a Promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0021/97 de 07/04/1997.

Município de Jupiá – SC, 23 de Março de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal